

EFETIVO POLICIAL FEMININO DA POLÍCIA MILITAR NA CIDADE DE FORMOSA-GO: ESCASSO OU ADEQUADO?

FEMALE POLICE STAFF OF THE MILITARY POLICE IN THE CITY OF FORMOSA-GO: SCARCE OR SUITABLE?

PEREIRA, Alino José¹
LIMA, Ricardo Barbosa de²

RESUMO

Este artigo buscou analisar de forma geral o efetivo policial militar feminino da cidade de Formosa-GO, com o intuito de verificar se este é escasso ou adequado no sentido de prevenir/inibir ilícitos nos quais a atuação policial feminina se faz necessária, verificando-se, assim, de maneira específica se o percentual de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) condiz com a demanda local populacional. Para tanto, foi realizada inicialmente uma pesquisa bibliográfica descrevendo o contexto histórico de desenvolvimento da Polícia Militar (PM), e consequentemente, da PMGO. Posteriormente, foram ressaltados aspectos que relatam a inserção da mulher no mercado de trabalho e na PM, interligados com todo o arcabouço jurídico de leis pertinentes ao assunto. Após, foi realizada uma pesquisa de campo qualitativa efetuada por meio de um questionário aplicado as policiais militares femininas do 16º BPM, da cidade de Formosa. Foi possível verificar que o efetivo policial feminino na cidade de Formosa-GO é adequado quando analisado o que dispõe a Lei nº 12.608/95, mas escasso quando analisada a atuação policial necessária para prevenir/inibir ilícitos da população local que requerem o trabalho policial feminino. É importante destacar a relevância de tal temática para essa centenária Instituição, haja vista que a incorporação de mulheres representa para esta um marco de modernidade, considerando que em grande parte de sua história, as fileiras policiais militares eram ocupadas exclusivamente por integrantes do sexo masculino, o que evidencia para a sociedade inigualável comprometimento e compromisso com a ordem pública nos seus mais distintos aspectos.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás. Policial militar feminina. Trabalho policial feminino. 16º Batalhão da Polícia Militar. Formosa-GO.

ABSTRACT

This article sought to analyze in a general way the effective female military police in the city of Formosa-GO, in order to verify if it is scarce or adequate in order to prevent / inhibit illicit

¹ Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA) do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, alinopereira@hotmail.com, Goiânia-GO, janeiro de 2020.

² Professor orientador: Professor da Universidade Federal de Goiás (UFG), sociólogo atuante na Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG, ricardo.ufg@gmail.com, Goiânia-GO, janeiro de 2020.

activities in which female police action is necessary, verifying itself thus, in a specific way if the percentage of vacancies destined for female candidates in the Military Police of the State of Goiás (PMGO) matches the local population demand. To this end, a bibliographic research was initially carried out describing the historical development context of the Military Police (PM), and consequently, of the PMGO. Subsequently, aspects that report the insertion of women in the labor market and in the PM were highlighted, interconnected with the entire legal framework of laws relevant to the subject. Afterwards, a qualitative field research was carried out through a questionnaire applied to female military police officers from the 16th BPM, in the city of Formosa. It was possible to verify that the female police force in the city of Formosa-GO is adequate when analyzing the provisions of Law No. 12,608 / 05, but scarce when analyzing the police action necessary to prevent / inhibit illicit activities of the local population that require police work feminine. It is important to highlight the relevance of such a theme for this centenary institution, given that the incorporation of women represents a milestone for modernity, considering that in most of its history, the military police ranks were occupied exclusively by male members, which shows to society unparalleled commitment and commitment to public order in its most distinct aspects.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Female military police. Female police work. 16th Military Police Battalion. Formosa-GO.

1 INTRODUÇÃO

Considerada como um valor supremo e um direito fundamental relacionado principalmente ao bem-estar coletivo cabe a Segurança Pública, conforme dispõe a Carta Magna de 1988, zelar pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para alcançar tamanho objetivo, atribuído como dever do Estado, este exerce tal responsabilidade por intermédio de Órgãos policiais, dentre eles, a Polícia Militar.

Força auxiliar e reserva do Exército, a Polícia Militar, desenvolve o papel de polícia ostensiva e as atividades preventivas e repressivas no tocante a segurança interna e a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal. Entretanto, apesar de ser uma das Instituições policiais mais antigas de nosso país, foi uma atividade exclusivamente masculina por um longo período de sua história.

É interessante observar que a inserção da mulher no mercado de trabalho começa a se moldar com as consequências ao cenário econômico da Revolução Industrial e posteriormente, do capitalismo, os quais possibilitaram paulatinamente, embora sendo pouco valorizada, que sua atuação no mercado de trabalho fosse se consolidando, dissociando-a cada vez mais do lar.

No Brasil, data-se da década de 1950 a incorporação de mulheres nas fileiras da Polícia Militar, acentuando-se tal estimativa na Polícia Militar do Estado de Goiás ao final da

década de 1980. É importante destacar, que embora sejam atribuídos aos direitos trabalhistas femininos garantias e normatizações estabelecidas em lei, mais especificamente na Constituição Federal de 1988, não se manifesta nesse cenário em prol das policiais militares femininas a isonomia entre os sexos.

Foi com o advento da Lei nº 12.608/1995, que extinguiu os quadros de Oficiais e Praças Policiais Militares Femininas e dava outras providências, que houve uma unificação entre o efetivo policial militar masculino e feminino no Estado de Goiás, sendo destinadas a candidatas do sexo feminino 10% das vagas. Todavia, defende-se neste artigo, que o efetivo policial militar feminino muitas vezes não atinge tal porcentagem, tampouco é satisfatório quando o atende.

Isto posto, o presente artigo visa analisar de forma geral o efetivo policial militar feminino da cidade de Formosa-GO, com o intuito de verificar se este é escasso ou adequado. Isso no sentido de prevenir/inibir ilícitos nos quais a atuação policial feminina se faz necessária. A pergunta que moveu a investigação foi, de maneira específica, se o percentual de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás condiz com a demanda local populacional?

Para tanto, primeiramente, é importante destacar a relevância de tal temática para essa centenária Instituição, haja vista que a incorporação de mulheres representa para esta um marco de modernidade, considerando que em grande parte de sua história, as fileiras policiais militares eram ocupadas exclusivamente por integrantes do sexo masculino. Essa incorporação evidencia, para a sociedade, inigualável comprometimento e compromisso com a ordem pública nos seus mais distintos aspectos.

Nessa perspectiva, inicialmente, através de uma pesquisa bibliográfica, foi descrito o contexto histórico de desenvolvimento da Polícia Militar, e consequentemente, da Polícia Militar do Estado de Goiás. Posteriormente, foram ressaltados aspectos que relatam a inserção da mulher no mercado de trabalho e na Polícia Militar, interligados com todo o arcabouço jurídico de leis pertinentes ao assunto, como a CF de 1988 e a Lei Estadual nº 12.608/95.

Para tanto, fundamentou-se em concepções e estudos de alguns autores, tais como: Greco (2010) e Foureaux (2019), doutrinadores renomados no âmbito jurídico, os quais discorrem acerca da importância e papel da segurança pública no meio social, bem como no combate a criminalidade; e Lazzarini (1996) e Campos (2011), que evidenciam as competências atribuídas a Polícia Militar, além do contexto histórico de desenvolvimento desta, e em especial, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Em seguida, tendo em vista o muito que se sabe, mas o pouco que se tem documentado sobre a temática proposta, grande parte dessa pesquisa baseou-se nos estudos de

Hirata, Hussom e Roldan (1995), Calazans (2003), Abramo (2007), e Alves e Guimarães (2009), que retratam as dificuldades enfrentadas pela mulher em relação a sua inserção no mercado de trabalho, em especial, no trabalho policial, além dos avanços tidos nas relações trabalhistas ao longo do tempo, principalmente no tocante a igualdade, oportunidades e valorização da mão de obra feminina.

Por fim, através de uma pesquisa de campo, centrada em levantamento de dados administrativos internos do 16º BPM e dos dados levantados através da aplicação de um questionário, foi analisado o percentual de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino em concursos da Polícia Militar do Estado de Goiás. A ideia foi verificar se estas condizem com a atuação policial necessária para prevenir/inibir ilícitos da população local da cidade de Formosa-GO.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A POLÍCIA MILITAR

Inserida no rol de temas mais debatidos em nosso país nos mais distintos contextos, a Segurança Pública ocupa nos dias atuais um papel de grande relevância em nossa sociedade. Greco (2010) descreve que essa ganha cada vez mais espaço no Brasil em decorrência do crescente índice de criminalidade, ocasionado tanto pela ausência de um Estado social como pela falta de efetivação dos direitos mínimos assegurados ao cidadão.

Corroborar com o exposto Foureaux (2019), que alerta que a Segurança Pública é um dos principais meios pelos quais se podem adotar determinadas medidas para prevenir e reprimir o crime, tendo em vista que o Brasil pode ser considerado um dos países mais violentos do mundo. Daí a necessidade desse aparelho estatal como uma política de Estado, vez que busca implementar políticas públicas efetivas de combate ao crime, ressaltando assim seu comprometimento com a ordem pública.

Destarte, consagra a Constituição Federal de 1988 (CF) que a Segurança Pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, a qual fica estabelecida com o intuito de garantir a preservação da ordem pública, e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Desse direito fundamental, de acordo com Campos (2011), molda-se a intervenção do Estado no tocante a violência social por meio de seus profissionais de segurança pública, os quais exercem a atividade policial.

O art. 144 da Carta Magna elucida que essa atividade é exercida por meio dos seguintes Órgãos policiais: Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Ferroviária Federal (PFF), Polícia Civil (PC) e Polícia Militar (PM). Aqui, considerada como uma das Instituições mais antigas do Brasil, a Polícia Militar, cabe a atividade ostensiva de prevenir e reprimir a prática de infrações penais, podendo inclusive exercer atividades investigativas, conforme preleciona Lazzarini (1996):

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois, a Polícia Militar é verdadeira força da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública e, especificamente, da Segurança Pública. (LAZZARINI, 1996, p. 61).

Note, como a essa Instituição atribui-se papel de importância no desempenho de atividades concernentes a Segurança Pública, a qual veio ao longo do tempo ampliando e exercendo cada vez mais com afinco a vigilância da sociedade. Assim, analisando seu contexto histórico de desenvolvimento, é consolidado entre diversos estudiosos do assunto, dentre eles Holloway (1997) e Carvalho (2004), que aquela surgiu da necessidade de se instituir uma unidade capaz de garantir tanto a segurança coletiva da sociedade como a segurança pessoal do alto escalão do poder político, sendo originalmente tratada como uma tropa federal.

Atrela-se a essa concepção os relatos de sua criação com o advento da vinda da Família Real para o Brasil, e sua intrínseca relação com a Força Nacional, a qual era fortemente vinculada, tendo em vista que inicialmente suas atividades voltavam-se em suma para a segurança nacional, logo:

Os policiais militares do país absorveram intensamente todo tipo de treinamento militar, tratando a questão de Segurança Pública e a responsabilidade do “combate à criminalidade” como tema de segurança nacional, sob o controle das Forças Armadas. A instrução dos policiais militares se guiava pelos manuais de tiro e combate do Exército que tratava da questão como eliminação do inimigo, tal como ocorre em uma guerra consignada nos manuais de tiro de Combate do Ministério do Exército. (CAMPOS, 2011, p. 27).

Ressalta, ainda, o autor, que esse cenário só começa a mudar com a primeira Proclamação da República, em 1934, que destina aos Estados, e não ao Exército, a missão de preservar a ordem interna do país, dando vez a partir daqui as forças policiais estaduais. Despontam-se, então, nos vários Estados da Federação Brasileira, a instituição de órgãos internos responsáveis pela Segurança Pública, como a Polícia Civil e a Polícia Militar.

2.1.1 A Polícia Militar do Estado de Goiás

Denominada por Força Policial da Província de Goyaz, a Polícia Militar surge no Estado de Goiás através da Instituição da Resolução nº 13, de 28 de julho de 1858, através do então presidente da província, o Dr. Francisco Januário da Gama Cerqueira, com o objetivo inicial de manter a ordem e segurança pública na sociedade, bem como auxiliar as autoridades policiais (CAMPOS, 2011).

Com o passar do tempo, através das várias leis que foram sancionadas em sua história, várias denominações representaram a Instituição, como Corpo de Polícia de Goiás, Companhia de Polícia de Goyaz, Batalhão de Polícia do Estado e Força Pública do Estado, até que em 1935 passou a se chamar Polícia Militar de Goiaz, denominação a qual se perpetuou até os dias atuais, sendo estabelecida pela Constituição Estadual do Estado de Goiás a seguinte atribuição:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a preservação da ordem pública;

III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterà obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito. (GOIÁS, 1989, p. 103).

Inicialmente, seu efetivo se estabeleceu com 47 policiais, tendo sido seu primeiro comandante o Capitão João Fleury Alves de Amorim, nomeado em 1884. A polícia goiana começa a expandir seus horizontes com o advento da transferência da capital para Goiânia, que proporcionou não só a expansão de seu efetivo e consequentemente a instauração de novos batalhões e quartéis em solo goiano, como também deu margem para a primeira escola de formação de praças (POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, 2019).

É interessante, ainda, observar, em relação ao seu efetivo, que segundo Pereira (2011), este era proveniente exclusivamente da população masculina, cujas funções não exigiam qualquer formação acadêmica como requisito de ingresso, tampouco instruções específicas relativas à atividade a ser desenvolvida. Aquele se resumia a um grupo de civis contratados para o policiamento local, os quais ficaram conhecidos como “bate-paus”.

Assim, registra a história, que várias foram as transformações que a Polícia Militar do Estado de Goiás foi submetida para que se consagrasse tal como é conhecida hoje. Essas mudanças, tanto administrativas como operacionais, começaram a especificar e dedicar mais atenção a formação e treinamento dos policiais militares, além de aperfeiçoar e buscar por novos modelos de policiamento ostensivo.

2.2 A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Integrada ao sistema jurídico brasileiro no ano de 1988, a Constituição Federal representa em relação aos direitos e garantias fundamentais conferidos ao cidadão o ápice do regime democrático brasileiro. Nesta, são consagrados diversos princípios que visam entre outros resguardar diversos direitos considerados essenciais a vida em sociedade, como o princípio constitucional da igualdade.

Descrito em seu art. 5º, o referido princípio encontra respaldo ao ser descrito que todos são iguais perante a lei, excluindo-se qualquer tipo de discriminação nos mais distintos aspectos, e garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros em trânsito ou residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988). Ou seja, por meio desse princípio busca-se vedar diferenciações contrárias aos valores da Carta Magna que possam vir a ocorrer injustificadamente.

Moraes (1997) expõe que o princípio da igualdade pode ser entendido por duas concepções, que englobam ora a igualdade perante a lei, isto é, cria restrições para que o legislador institua leis, atos normativos ou medidas provisórias que venham a tornar legal tratamentos diferentes a pessoas que se encontram na mesma situação; e ora a igualdade na lei, que preceitua que exceto as diferenciações dispostas na CF, é vedado que normas jurídicas criem distinções.

Destarte, há ainda outros institutos que visam garantir a igualdade no decorrer do texto constitucional, como a igualdade racial, entre os sexos, de credo religioso, trabalhista, jurisdicional, política e a igualdade tributária (BRASIL, 1988). Aqui, destacam-se a igualdade entre sexo e a igualdade trabalhista, cenários nos quais se despontaram vários movimentos e lutas contra diversos tipos de discriminação com o advento da CF em 1988.

Com essa crescente consciência popular de buscar no âmbito trabalhista por benefícios e melhorias em relação a atitudes discriminatórias, Alves e Guimarães (2009) descrevem que começam a surgir medidas que buscam viabilizar uma situação de igualdade entre grupos considerados vulneráveis sociais e aqueles vistos como privilegiados,

fortalecendo-se sobremaneira através dessa perspectiva, os movimentos de proteção contra a discriminação da inserção da mulher no mercado de trabalho.

Marcada por uma história de dificuldades e resistência social, a inserção da mulher no mercado de trabalho está intrinsecamente atrelada a sua marginalização perante o sistema produtivo. De Sousa e Da Costa (2018) relatam que na sociedade ocidental moderna, o homem sempre ocupou uma posição de superioridade em relação à mulher, a qual deveria se restringir aos trabalhos domésticos restritos ao ambiente familiar.

Corroboram Alves e Guimarães (2009) que é fato que ao homem passou a prover as necessidades básicas da família e gerir a vida pública, motivo pelo qual o trabalho feminino passa a ser considerado suplementar ao do homem. Mais ainda, começam a surgir obstáculos que, além de desvalorizar a mão de obra feminina, impediram que a mulher saísse do espaço doméstico e ganhasse vez no mercado de trabalho.

É interessante, ainda, observar, que apesar de paulatinamente começar a se inserir no mercado de trabalho como uma força de trabalho independente, desvinculando a noção da mulher como uma força de trabalho secundária, segundo Abramo (2007), o trabalho feminino ainda seria eivado de desigualdades, apesar de ocupar e desempenhar funções e atribuições iguais às ocupadas por um homem, ou seja:

Embora mudanças e continuidades coexistam, o deslocamento hoje das fronteiras do masculino e do feminino deixa intacta a hierarquia social que confere superioridade ao masculino, hierarquia sobre a qual se assenta a divisão social do trabalho. Enquanto a “conciliação entre vida profissional e vida familiar, trabalho assalariado e trabalho doméstico for pertinente exclusivamente para as mulheres, as bases em que se sustenta essa divisão sexual não parecem estar ameaçadas em seus fundamentos. (HIRATA; HUSSON; ROLDAN, 1995, p. 20).

Entretanto, considera o autor que esta imagem vem constantemente se distanciando da realidade a qual as relações de emprego femininas se encontram atualmente. Nos últimos 50 anos, muito se pode analisar sobre a evolução do emprego feminino no Brasil, no qual se evidencia os altos índices de participação e ocupação femininas em diversas áreas no mercado de trabalho, além do constante crescimento na carreira profissional sendo tanto únicas provedoras do lar como mães e chefes de família.

Destaca De Sousa e Da Costa (2018), que essa busca incansável pela inserção no mercado de trabalho que se originou em meados do século XIX, através da Revolução Industrial, fez com que as mulheres ingressassem continuamente no mercado de trabalho, representando hoje cerca de 40% dos profissionais trabalhistas ativos, destacando-se em suma em termos de qualificação e aprimoramento. Todavia, quanto à equiparação salarial, ainda surgem desigualdades que de acordo com aqueles só se igualarão em meados do século XXII.

Logo, observa-se que as mulheres conquistaram espaços antes tidos apenas como de ocupação masculina. É evidente como sua inserção no mercado de trabalho veio acompanhada de várias necessidades e aspirações pessoais em sua busca não só pela igualdade entre sexos, como também pela igualdade em direitos e oportunidades. E, conforme exalta Calazans (2003), a feminização³ das relações trabalhistas despontam e as mulheres também chegam as Polícias Militares.

2.2.1 A inserção da mulher na Polícia Militar

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2013), é relativamente recente o ingresso de mulheres nas Instituições de Segurança Pública no Brasil, datando de aproximadamente 50 anos de história. Tal fato começou a se disseminar em vários países da América Latina, tendo sido os pioneiros o Chile e o Uruguai, em 1939 e 1931. Já no Brasil, a incorporação de mulheres nas polícias militares acontece por volta de 1980, através principalmente da redemocratização política que se estabelece.

Esse novo cenário que as instituições policiais passam a gerir, se estabeleceu na visão de Calazans (2003) por intermédio de políticas públicas que começam a aparecer no âmbito da Segurança Pública, com o intuito de redefinir as concepções negativas atreladas a corporação policial militar, e definir novas bases vinculadas primordialmente a garantia e respeito aos direitos humanos de cada cidadão.

Nesse âmbito de mudança, Cappelle (2006) descreve que encontra-se na presença feminina uma oportunidade de reformar a força policial militar diante do contexto democrático, conferindo mais humanização a Instituição por meio dos atributos tipicamente femininos que passariam a eliminar os resquícios ditatoriais a ela agregados, e a elevaria através de um novo funcionamento a sua transformação em uma polícia moderna, ainda:

Chamam a atenção para outra característica da participação feminina nas polícias. Nas polícias militares essa participação teria sido motivada por fatores internos, ou seja, esse projeto de ‘humanização’ da polícia mediante a incorporação de características femininas – docilidade, capacidade para o diálogo, etc. – foi planejada pelos comandos e aplicada segundo as necessidades institucionais. No entanto, a proposta focava muito mais os efeitos ‘cosméticos’ e de ‘marketing’ que a transformação estrutural para a mudança institucional. As autoras também chamam a atenção para o fato que essas motivações nunca foram totalmente explicitadas. (SOARES; MUSUMECI, 2005, págs. 15-16; 27-29).

³ **Feminização** - Advém da crescente inserção da mulher no mercado de trabalho, e diz respeito ao aumento da concentração de mulheres em uma determinada profissão ou ocupação. (YANNOULAS, 2011).

Feminilização – Originada da feminização, refere-se às transformações em um determinado momento histórico que conferem um significado e valor social a uma profissão ou ocupação. (YANNOULAS, 2011).

Perceba que sua inserção não encontra a princípio ligação com a igualdade de sexo e nas relações trabalhistas, mas sim aos atributos que supostamente a mulher possui e que poderiam ser utilizados como benefícios para o desenvolvimento da instituição. Considerada pioneira na incorporação de mulheres em seu efetivo, a Polícia Militar de São Paulo, de acordo com Ribeiro (2016) traz os primeiros elementos que justificam de forma profissional a necessidade de elementos de Polícia feminina na corporação.

Descreve o autor, que pelo contexto social e pelas dificuldades enfrentadas pela corporação, que era composta por policiais exclusivamente do sexo masculino, começaram a surgir demandas de relações interpessoais. Estas, exigiam profissionais que soubessem lidar no trato com menores abandonados ou envolvidos com algum ato infracional, bem como em situações nas quais mulheres estavam envolvidas em ilícitos penais, razão motivadora da criação iminente das organizações de Polícia Feminina.

Na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), a policial militar feminina se integra ao seu efetivo no ano de 1986, através da Lei nº 9.967/86, atendendo tanto aos anseios da crescente inserção da mulher no mercado de trabalho, como as necessidades da população, que passam a despertar atuações que não mais poderiam ser supridas apenas pelo agente masculino (GOIÁS, 1986).

Nesse cenário, convém destacar que apesar de ser inserida no seio da Corporação, as policiais femininas eram destinadas tanto funções como companhias apartadas do policial masculino. Ou seja, todo o progresso o qual era considerado agregado a sua inclusão no âmbito militar, ainda era eivado de diversas nuances atentatórias não só a sua dignidade, mas principalmente aos seus direitos fundamentais, expressamente previstos na CF (REZENDE; DA COSTA; DE PAULA, 2018).

A unificação do efetivo policial militar só ocorre no ano de 1995, com a Lei Estadual nº 12.608/95, que passa a destinar 10% das vagas provenientes de concursos na Polícia Militar do Estado de Goiás a candidatas do sexo feminino (GOIÁS, 1995). É interessante observar que após duas décadas de instituição da referida lei, não houve mudanças em suas diretrizes que foram elaboradas considerando um contexto social consideravelmente distinto do qual nos encontramos hoje.

Justifica Cappelle (2006), através de seus estudos, que possivelmente esse percentual se baseia nas diferenças biológicas entre homens e mulheres, o que eleva a necessidade de se destinar maior percentual de vagas a candidatos do sexo masculino, delineando assim a natureza distinta das atividades por elas desempenhadas, as quais passam inicialmente a exercerem funções de secretárias, telefonistas, recepcionistas e datilógrafas.

Cabe, ainda, destacar, que segundo estudos e especulações de estudiosos do assunto, no âmbito estadual, comparada a Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiro Militar, a Polícia Militar detêm o menor efetivo policial feminino, mesmo sendo a primeira Instituição a proporcionar a incorporação do sexo feminino ao trabalho policial (RIBEIRO, 2016). O que se percebe, assim, é um evidente descompasso entre o que preconiza a CF e a realidade disseminada pelas Instituições Militares, que dado seu tratamento de acesso entre homens e mulheres, em pleno século XXI, ainda não proporciona a igualdade entre sexos em relação a seus requisitos de ingresso.

Ademais, alerta Reiner (2004) que essa dificuldade, que pode ser entendida no contexto da igualdade como uma discriminação negativa, não se restringe apenas ao recrutamento de mulheres, mas também a concessão de promoções, o que implica diretamente na dificuldade de aceitação dessas agentes na corporação, que faz com essa descriminação se prolongue até mesmo após sua incorporação formal.

3 METODOLOGIA

Com o intuito de analisar o efetivo policial militar feminino da Polícia Militar do Estado de Goiás, em especial, na cidade de Formosa-GO, objetivou-se de forma geral por meio desta produção científica analisar se este é escasso ou adequado⁴ no sentido de prevenir/inibir ilícitos nos quais a atuação policial feminina se faz necessária.

De forma específica, buscou-se verificar se o percentual de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás condiz com a demanda de ocorrências local que necessitam de atuação/intervenção feminina.

O estudo se desenvolveu através de uma pesquisa bibliográfica quantitativa e uma de campo, sendo escolhido, para realização desta, o 16º Batalhão da Polícia Militar (BPM) da cidade de Formosa – Batalhão Itiquira, em razão de sua localização, para se extrair os dados analisados na pesquisa através da aplicação de um questionário ao efetivo policial feminino do referido Batalhão.

Através da pesquisa de campo, no intuito de buscar informações para subsidiar dados para a pesquisa, foi aplicado um questionário de forma individual, estruturado com 12 (doze) perguntas, sendo 06 (seis) perguntas abertas e 06 (seis) perguntas dicotômicas, tendo como

⁴ Serão utilizados como parâmetros da pesquisa, as seguintes definições concebidas por Ferreira (2009):

- Escasso: Efetivo pequeno, pouco ou insuficiente.
- Adequado: Efetivo apropriado, conveniente ou suficiente.

foco, principalmente, a coleta de dados sobre a atuação policial feminina. Estas, foram agrupadas e ordenadas em 03 (três) blocos, procurando delinear um encadeamento lógico das perguntas mais gerais para as mais específicas.

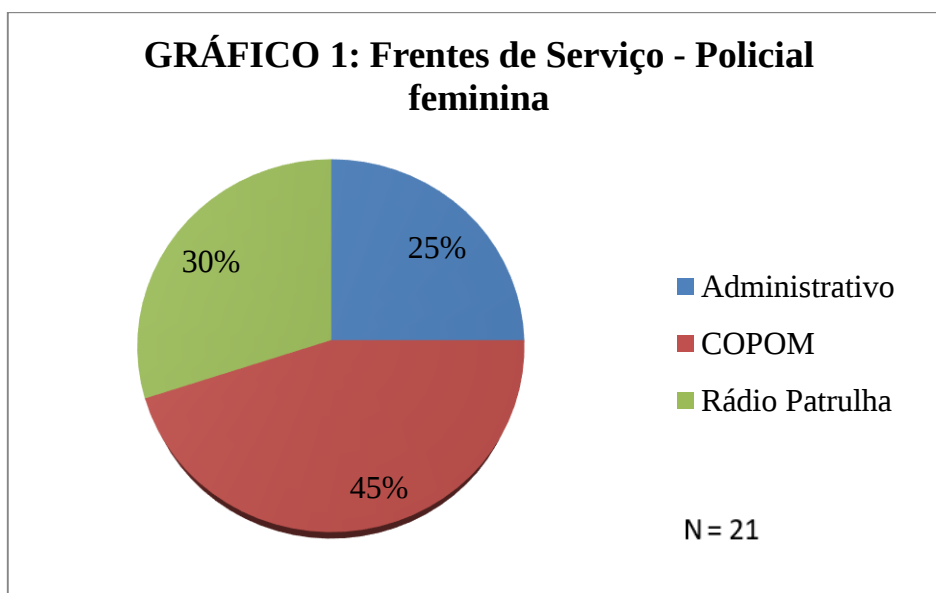
Quanto à população, o 16º Batalhão da cidade de Formosa, conta atualmente com um efetivo de 281 (duzentos e oitenta e um) policiais, sendo 260 (duzentos e sessenta) policiais masculinos e 21 (vinte e uma) policiais femininas. Daqueles, aproximadamente 22 (vinte e dois) policiais desenvolvem atividades administrativas, 15 (quinze) atividades de despachante ou operador de COPOM, e os demais, 223 (duzentos e vinte e três), são comandantes ou motoristas de RP.

A amostra escolhida para ser analisada, que totaliza 21 (vinte e uma) policiais femininas, é uma amostra não-aleatória intencional, haja vista ter sido escolhido intencionalmente o efetivo policial feminino do 16º BPM, em decorrência da facilidade de acesso as policiais femininas que o compõem, bem como de dados e recursos administrativos que auxiliaram na pesquisa e foram solicitados via endereço eletrônico (*e-mail*) e outras ferramentas eletrônicas, tais como *whatsapp*.

No tocante a coleta dos dados, utilizou-se o aplicativo “*Google Forms*” para enviar o questionário aos participantes da pesquisa por meio do *whatsapp*, e após o seu retorno, houve a verificação, codificação e tabulação eletrônica dos dados. Os dados foram organizados principalmente em forma de gráficos, para facilitar a análise dos resultados em verificar se o percentual de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino, em concursos da Polícia Militar do Estado de Goiás, condiz com a atuação policial necessária para prevenir/inibir ilícitos da população local da cidade de Formosa-GO.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

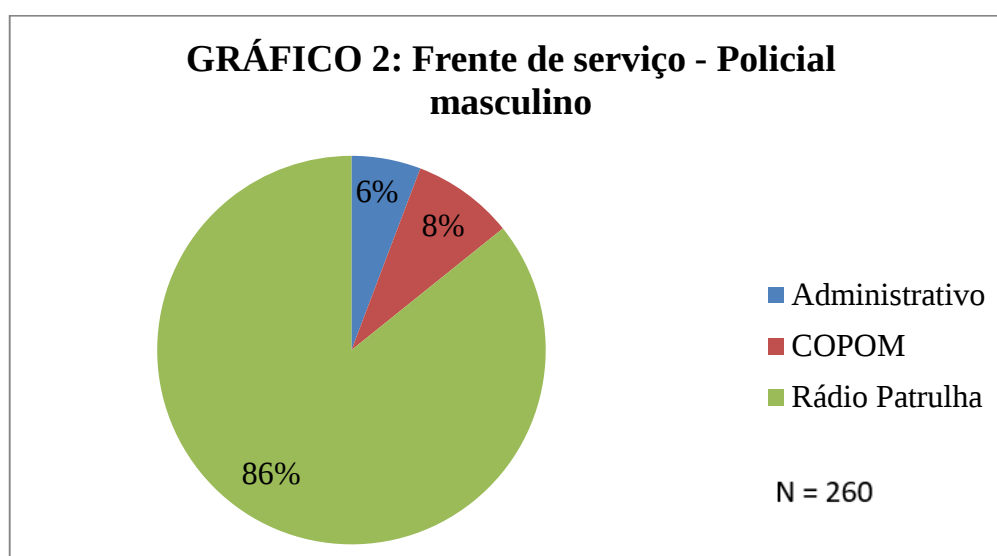
Por meio da análise dos dados coletados, observa-se, de acordo com o gráfico 1, que dentre as entrevistadas, cujo Posto\Graduação variam de Soldado a Sargento da Polícia Militar, com faixa etária de ingresso na Instituição de 02 (dois) a 25 (vinte e cinco) anos, apenas 30% exercem atualmente a função de comandante ou motorista da frente de serviço de Rádio Patrulha (RP), ocupando as demais, funções administrativas ou atividades de operador ou atendente no COPOM.



Fonte: O autor, 2020.

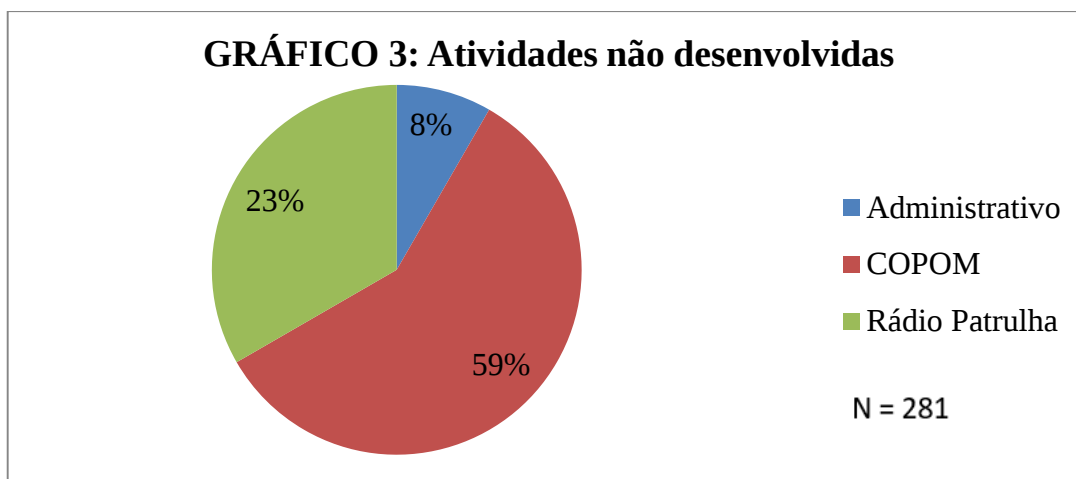
Analisando essa perspectiva, convém destacar os estudos de Reiner (2004), o qual expõe que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no que tange ao serviço militar não se restringem apenas a sua forma de ingresso, mas, também, as atividades por elas a serem desenvolvidas, sua ascensão na carreira, e a obtenção de cargos de chefia e de comando. Menciona, também, o autor, que predominantemente as mulheres são escolhidas para desenvolverem atividades administrativas, o que corrobora para diversos tipos de discriminação quanto ao trabalho policial feminino.

Outro fator que merece destaque, é que se compararmos os dados obtidos anteriormente com as atividades desenvolvidas por policiais do sexo masculino no Batalhão, temos que 86% destes policiais atuam na frente de serviço de rádio patrulha, isto é, concentram aproximadamente 50% a mais que o efetivo feminino nessa atividade.



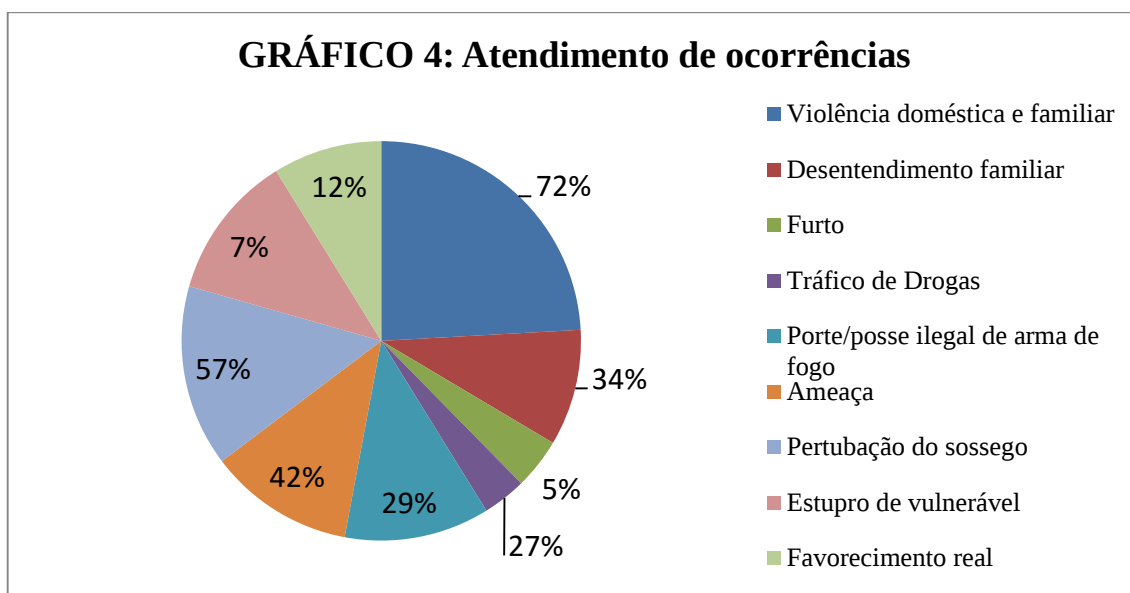
Fonte: O autor, 2020.

É interessante observar que das policiais lotadas atualmente no 16º Batalhão, 23% nunca trabalharam de RP ao longo de sua carreira policial, com exceção do período obrigatório de estágio compreendido dentro do Curso de Formação de Praças (CFP). São policiais de distintas graduações e tempo de serviço, que ora desenvolvem atividades de operador de COPOM ou atendente do número de emergência (190), e ora desenvolvem atividades administrativas na sede do Batalhão.



Fonte: O autor, 2020.

Questionadas se já se envolveram em ocorrências nas quais o envolvido/autor era do sexo feminino ou se já teriam realizado abordagens em mulheres, foi unânime entre todas as participantes sua atuação nesse cenário, ressaltando-se, ainda, entre as que trabalham ou já trabalharam de RP que as ocorrências mais frequentes em suas rotinas (vide gráfico 3) são: Violência doméstica e familiar, desentendimento familiar, furto, tráfico de drogas, porte/posse ilegal de arma de fogo, ameaça, perturbação do sossego, estupro e favorecimento real.



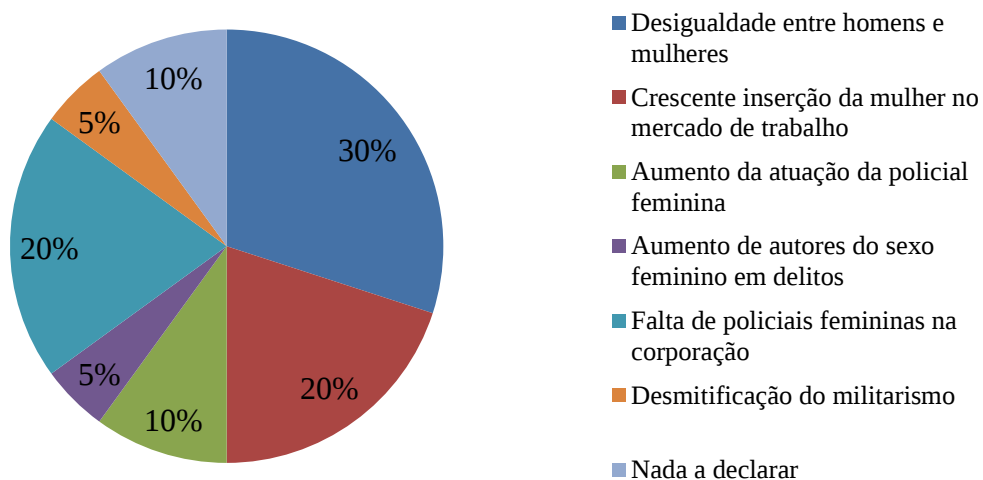
Fonte: O autor, 2020.

Tendo em vista que dependendo da situação fática a qual se apresenta, é de suma importância a atuação de uma policial feminina, destaca-se o consenso entre as que participaram do presente estudo em afirmar que já se envolveram em ocorrências nas quais era imprescindível sua atuação enquanto policial feminina, bem como já foram acionadas/empenhadas em situações em razão de ser do sexo feminino, como em delitos de estupro a vulnerável, violências domésticas que se desdobram em feminicídios, favorecimento real em presídios, entre outros.

Nessa seara, destaca Rezende, Da Costa e De Paula (2018), que a necessidade da atuação feminina dentro da Polícia Militar não é recente. Registros longínquos que remetem a criação e início da inserção da mulher nas Instituições militares abordam e destacam as dificuldades enfrentadas nas atividades cotidianas de policiamento ostensivo no que tange ao trato com pessoas vulneráveis, e mulheres envolvidas em ilícitos penais.

Por fim, buscando aferir a opinião do público alvo em relação às vagas destinadas a candidatas do sexo feminino para ingresso na PM, distintos foram os posicionamentos apresentados que elucidam a necessidade de incorporar mais mulheres no seio da Corporação, conforme exposto no gráfico 5, como a desigualdade que ainda há dentro da Instituição em relação a homens e mulheres; a crescente demanda de serviços que se apresenta diariamente voltada a essa profissional; o aumento de autores do sexo feminino em diversos delitos; a falta de policiais femininas nas equipes diárias devido a necessidade de suprir o déficit de policiais em outras áreas, dentre outros.

GRÁFICO 5: Posicionamentos em relação a incorporação de mulheres na PM



Fonte: O autor, 2020.

Reafirma tais posicionamentos de forma contundente, Modesto e Panatieri (2018), descrevendo que após 128 anos de instituição, a Polícia Militar do Estado de Goiás cede espaço a inserção da mulher no trabalho policial, mas de forma deficiente, considerando-se o quantitativo de vagas que passou a destinar a essas profissionais. Mostrando, assim, que não há uma aceitação destas, mas sim, uma tolerância em relação a elas.

Com a exposição e análise dos dados fica evidente que o trabalho policial feminino veio expandindo sua área de atuação e importância dentro da Instituição Militar. Entretanto, o arcabouço jurídico que engloba e ampara sua inserção e a valorização do trabalho feminino não acompanhou esse progresso, haja vista estar em vigor até os dias atuais uma Lei estabelecida em meados da década de 90, que destina através de seus dispositivos legais, apenas 10% do quantitativo de vagas a candidatas do sexo feminino, nos concursos para ingresso na Polícia Militar.

Foi possível, também, verificar que há situações específicas no tocante a certos delitos, que exigem a atuação de policiais do sexo feminino em ocorrências que requerem elementos de polícia feminina. Para ilustrar esse ponto, basta citar que em suas pesquisas sobre o encarceramento feminino, Boiteux (2016) descreve que apesar das mulheres representarem atualmente uma pequena parcela da população de presos brasileiros, estimando-se aproximadamente 5,8%, o índice de aprisionamento feminino cresceu surpreendentemente nos últimos anos em relação ao aprisionamento masculino, uma vez que teve um aumento de 503%.

Ademais, corrobora com a autora no que tange aos delitos nos quais mais encarceram mulheres, Silva (2011), que expõe que o tráfico de drogas é a infração penal que as sobrepõe como autoras, e a violência doméstica e o estupro são crimes nos quais elas mais protagonizam como vítimas. Note que são os principais delitos mencionados pelas entrevistadas os quais se deparam no decorrer de suas atividades rotineiras no Batalhão Itiquira.

Convém, destacar, que em uma cidade com uma população estimada em aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, apenas 7% do efetivo da polícia militar é de policiais do sexo feminino. Ressalta-se, também, que dentre as 04 (quatro) equipes de RP que compõem essa frente de serviço na escala de 24h/72h, 01 (uma) equipe não dispõe de uma policial feminina em decorrência do diminuto efetivo de policiais femininas atuando na operacionalidade.

Ademais, dos policiais lotados nos destacamentos de competência do Batalhão Itiquira, 02 (dois) dispõem de policiais femininas em suas equipes, onde das 04 (quatro) equipes de RP, apenas 01 (uma) em cada destacamento tem escalada uma policial do sexo feminino.

Diante desses achados, é evidente como o efetivo policial feminino na cidade de Formosa-GO é adequado quando analisado o que dispõe a Lei nº 12.608/95, mas escasso quando analisada a atuação policial necessária para prevenir/inibir ilícitos da população local que requerem o trabalho policial feminino.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo, foi possível verificar que o efetivo policial feminino da cidade de Formosa-GO é escasso quando analisado o quantitativo de policiais femininas em atuação na frente de serviço de rádio patrulha, e a crescente necessidade de atuação dessas profissionais em situações que requerem elementos de polícia feminina.

A pesquisa realizada com as policiais do 16º Batalhão da Polícia Militar permitiu aferir que o percentual de 10% destinado a candidatas do sexo feminino em concursos para ingresso na Polícia Militar, não condiz com o contexto social e cotidiano profissional dessas agentes. É substancial a importância que a mulher conquistou em termos de igualdade nas relações trabalhistas, mas que ainda não foram agregadas completamente pelas Instituições Militares.

Corriqueiras são as ocorrências nas quais se faz necessário a intervenção da policial feminina, principalmente em grandes cidades, onde os índices de violência tendem a aumentar paulatinamente. Percebe-se, ainda, o aumento preocupante de autores de delitos do sexo feminino e o surpreendente alavanco do aprisionamento dessas infratoras, fator esse que remete diretamente a atuação da polícia militar através de sua atividade fim: o policiamento ostensivo.

É importante destacar que além de ser diminuto o efetivo feminino, este é direcionado na maioria das vezes para atividades administrativas, o que corrobora, sobremaneira, para os déficits operacionais que podem ser encontrados no dia a dia das equipes diárias, principalmente quando necessitam de apoio de uma policial feminina em uma situação fática específica, mas não o têm.

Da pesquisa, pode-se ainda verificar, que o efetivo policial feminino não condiz com a demanda local de ocorrências, haja vista não ter uma policial feminina em todas as equipes diárias, principalmente nas cidades do entorno de Formosa, que contam com uma equipe policial em cada destacamento. Nota-se, também, as dificuldades enfrentadas pelas policiais femininas no âmbito de trabalho em relação aos policiais do sexo masculino, o que evidencia não só dificuldades em sua forma de ingresso.

Isto posto, fica demonstrado que a Lei Estadual nº 12.608/95 necessita de ajustes em seus parâmetros legais com o fim de se adaptar ao contexto social que a policial feminina vivencia hoje. É necessário que os dispositivos desta Lei possibilitem o ingresso da mulher na corporação militar reconhecendo além da importância e abrangência de sua atuação, a igualdade nas relações de trabalho entre homem e mulher.

Conclui-se, portanto, que o percentual de 10% destinados a candidatas do sexo feminino não atende as aspirações da Segurança Pública frente à atuação da Polícia Militar no combate a ilícitos penais que requerem, em especial, a atuação feminina. Tampouco, é satisfatória para atender os anseios da comunidade formosense considerando o efetivo policial feminino do 16º BPM.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: Uma força de trabalho secundária?**. 2007. 328f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia: Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2007.

ALVES, Bruno Franco; GUIMARÃES, Marina Oliveira. A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro: direitos, desigualdades e perspectivas. **Revista Augustus**, Rio de Janeiro, v. 14, n° 28, pp. 38-44, agosto/2009.

AMARAL, Grazielle Alves. Os desafios da inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista eletrônica do curso de Pedagogia do Campos Jataí (UFG)**, Jataí, vol. 2, n° 13-2012, pp. 04-20, 2012.

BOITEUX, Luciana. **Encarceramento Feminino e Seletividade Penal**. Rede Justiça Criminal – Discriminação de Gênero no Sistema Penal – Edição 09 – setembro/2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional** / Secretaria Nacional de Segurança Pública. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. 184p.

BRISOLLA, Sandra Negraes. **Formas de inserção da mulher no mercado de trabalho – O caso do Brasil**. 1982. 324f. Tese (Doutorado em Economia) - Departamento de Economia e Planejamento Econômico: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), São Paulo, 1982.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **Educação e qualificação do policial militar para o uso da força** / Alexandre Flecha Campos. - - 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004.

CALAZANS, M. E. **A constituição de mulheres em policiais: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Porto Alegre, 2003.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves. **O trabalho feminino no Policiamento Operacional: subjetividade, relações de poder e gênero na oitava região da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2006. Doutorado (Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

DE SOUSA, Hemerson José; DA COSTA, André Luiz Diques. **Análise da inserção da mulher na Polícia Militar**. 2018. 14f. Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), Goiânia, março/2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para Cegos, 2009.

FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança Pública** / Rodrigo Foureaux – Salvador: Editora JusPodivm, 2019. 368p.

GOIÁS. **Lei nº 9.967 de 14 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre a criação da Companhia de Polícia Militar Feminina do Estado de Goiás e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Palácio do Governo do Estado de Goiás. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=6065. Acesso em: 22 out. 2019.

GOIÁS. **Constituição Estadual do Estado de Goiás**. Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Palácio do Governo do Estado de Goiás. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

GOIÁS. **Lei nº 12.608 de 17 de abril de 1995**. Dispõe sobre a extinção dos quadros de oficiais e praças policiais militares femininos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Palácio do Governo do Estado de Goiás. Disponível em: http://http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1995/lei_12608.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

GRECO, ROGÉRIO. **Atividade Policial: Aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. – 2ª edição / Rogério Greco. – Niterói, RJ: Imperus, 2010.

HIRATA, H.; HUSSON, M.; ROLDAN, M. **Reestructuraciones productivas y cambios en la división sexual del trabajo y del empleo** (Argentina, Brasil y México). Sociologia del Trabajo: nueva época, n. 24, p. 75-98, 1995.

HOLLOWAY, E. L. **Supervisores de Treinamento e Aconselhamento**. Londres, Inglaterra. Ed. Sábio Ltd, 1999.

LAZZARINI, Alvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MERTENS, Fábio Alceu. **O Direito fundamental à Segurança Pública no ordenamento jurídico nacional**. 2007. 112f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Jataí, 2007.

MODESTO, Charlyne Nunes; PANATIERI, Cristiane Bianco. **A Mulher Policial**. 2018. 11f. Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), Goiânia, 2018.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos direitos fundamentais: contribuição para uma teoria: parte geral**. São Paulo: LTr, 1997.

PEREIRA, Elio Gomes. **A criação da academia de polícia militar de Goiás (1970 – 2000)** / Elio Gomes Pereira. 2011. 10f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), Goiânia, 2011.

REINER, Robert. **A cultura Policial: A política da polícia**. Tradução de Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

REZENDE, Larissa dos Santos Rosa; DA COSTA, André Luiz Diques; DE PAULA, Márcio Antônio. **Inserção das mulheres na Segurança Pública e na Polícia Militar do Estado de Goiás**. 2018. 18f. Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), Goiânia, março/2018.

RIBEIRO, Ludmila. **Polícia Militar é lugar de mulher?**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2016.

SILVA, Isadora Brandão Araujo da. **Lendo gênero e raça no sistema de justiça criminal a partir da interseccionalidade**. Rede Justiça Criminal – Discriminação de Gênero no Sistema Penal – Edição 09 – setembro/2016.

SOARES E MUSUMECI. **Mulheres Policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro**. ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, RJ, 2005.

SOUZA, Adelson Joaquim de. **Direito Fundamental à Segurança Pública**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, nº 133, fev/2015. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754. Acesso em: 20 out. 2019.

TEYKAL, Carolina Macedo; COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. O homem atual e a inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista Psico**, Porto Alegre, v. 38, n.º 3, pp. 262-268, set.dez/2007.

YANNOULAS, Silvia. Feminização ou feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. **Revista Temporalis**, Brasília (DF), ano 11, n.22, p.271-292, jul./dez. 2011.

PESQUISA: EFETIVO POLICIAL FEMININO DA POLÍCIA MILITAR NA CIDADE DE FORMOSA-GO: ESCASSO OU ADEQUADO?

Prezada policial,

Este questionário faz parte de uma Pesquisa Científica proposta pela Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás como requisito para obtenção de nota parcial para aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA), a qual visa analisar o efetivo policial feminino da cidade de Formosa-GO, com o intuito de esclarecer se este é escasso ou defasado no sentido de prevenir/inibir ilícitos nos quais a atuação feminina se faz necessária.

Sua contribuição será muito importante, pois o objetivo é, através desta pesquisa de campo, buscar informações pra poder subsidiar elementos que demonstrem se o percentual de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás condiz com a demanda local populacional.

As respostas colocadas nesse questionário serão mantidas em sigilo.

Agradecemos imensamente a sua participação.

Alino José Pereira

PERFIL

P1. QUAL SEU POSTO/GRADUAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR?

P2. HÁ QUANTO TEMPO ESTÁ INCORPORADA NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR?

P3. QUAL FUNÇÃO EXERCE ATUALMENTE NA PM?

P4. JÁ TRABALHOU NO SERVIÇO DE RÁDIO PATRULHA (RP)?

Sim	1
Não	2

ATUAÇÃO POLICIAL FEMININA

P5. JÁ SE ENVOLVEU EM OCORRÊNCIAS NA QUAL O ENVOLVIDO/AUTOR ERA DO SEXO FEMININO?

Sim	1
Não	2

P6. JÁ REALIZOU ABORDAGENS EM MULHERES?

Sim	1
Não	2

P7. EM QUAIS TIPOS DE OCORRÊNCIAS VOCÊ MAIS ATUA OU SE DEPARA DURANTE SEU TRABALHO?

P8. JÁ SE ENVOLVEU EM OCORRÊNCIAS NAS QUAIS ERA IMPRESCINDÍVEL A ATUAÇÃO DE UMA POLICIAL FEMININA?

Sim	1
Não	2

P8.1. SE SIM, QUAIS?

P9. JÁ FOI ACIONADA/EMPENHADA EM OCORRÊNCIAS EM RAZÃO DE SER DO SEXO FEMININO?

Sim	1
Não	2

QUANTITATIVO DE VAGAS DESTINADAS A CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

P10. EM SUA OPINIÃO, O QUANTITATIVO DE VAGAS DESTINADAS A CANDIDATAS DO SEXO FEMININO PARA INGRESSO NA PM É SATISFATÓRIO?

Sim	1
Não	2

P10.1. PORQUÊ?